



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE LAGOS**

**EDITAL N.º 020 /2020**

ASSUNTO: **REATAMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS. PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA.**

O CAPITÃO DO PORTO DE LAGOS, Capitão-de-fragata Luís Filipe da Conceição Duarte, atuando, em especial, na sua qualidade de Autoridade Marítima, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, pela alínea (al.) a) do n.º 2, bem como n.ºs 9 e 10, todos do artigo (art.º) 13.º do Decreto-Lei (Dec.-Lei) n.º 44/2002, de 2 de março, devidamente conjugado com o previsto nos termos da al. d), n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **torna público que:**

- a. No dia 18 de março de 2020 foi decretado o *estado de emergência* em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, reconhecendo, então, a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;
- b. Assim, a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
- c. Neste contexto, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tendo sido, na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, aprovado o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, no qual foi aprovado um conjunto adicional de medidas de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença e, finalmente, o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril. Na vigência do estado de emergência foram definidas regras de confinamento geral com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19, mas que, concomitantemente, assegurassem o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais;
- d. Neste enquadramento, este órgão, de igual modo, também procedeu à adoção de algumas medidas, entre estas, a emissão do seu Edital n.º 015/2020, de 20 de março, a determinar a “*Suspensão de Prazos Processuais.Procedimentos de Emissão de Títulos de Utilização Privativa*”;
- e. Ao longo deste período de vigência da mencionada situação constitucionalmente estabelecida, “(...) *graças ao esforço dos portugueses e num contexto de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, foi possível conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses. (...)*” conforme Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 33-C/2020, de 30 de abril;
- f. Aliás, tal como expresso na citada RCM, “(...) *Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e*

*que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada. (...)*”;

- g. Com efeito através, em especial, das RCM n.ºs 33-A/2020, de 30 de abril, e 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo declarou, mais concretamente, que “(...) *na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar. (...)*”, cfr. 1 da RCM n.º 33-A/2020;

Neste enquadramento, tendo, em especial, o presente os n.ºs 1, 2 e 4, da RCM n.º 33-C/2020, de 30 de abril, e respetivo Anexo, e o determinado para funcionamento de serviços públicos para 4 de maio do presente ano, **Determino:**

- I. Considera-se reatado o prazo para a prática do ato processual ou procedimental a partir do dia 5 de maio de 2020, nomeadamente referente aos seguintes procedimentos:**
  - a) Procedimentos concursais publicados no anúncio 01/2020 publicado no DRE 2ª Série n.º 3 de 06 de janeiro de 2020;**
  - b) Procedimentos concursais publicados no anúncio 43/2020 publicado no DRE 2ª Série n.º 45 de 04 de março de 2020.**
- II. Revogação do Edital da Capitania do Porto de Lagos n.º 015/2020, de 20 de março;**
- III. Os dias decorridos até à entrada em vigor do Edital revogado pelo número anterior, sendo contabilizados para regular contagem do termo dos prazos legalmente definidos;**

Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Lagos, demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio electrónico da Autoridade Marítima Nacional ([www.amn.pt](http://www.amn.pt)).

Capitania do Porto de Lagos, 4 de maio de 2020

O Capitão do Porto